

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1874/79

INTERESSADO: COLÉGIO "NOVE DE JULHO"/CAPITAL

ASSUNTO : Homologação de atos escolares no período de 01/03/74 a 17/05/74

RELATOR : Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE nº 0544 /80 - CESSG - APROVADO EM 02 /04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de 2º Grau "Sistema", atual Colégio "Nove de Julho", situado à Rua Diamantina, nº 310, Vila Maria, dirigiu-se, em 21 de fevereiro de 1979, ao Senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, solicitando homologação dos atos escolares praticados no período de 01/03/74 até a data da publicação da autorização de funcionamento das Habilitações de 2º Grau de Técnico em Contabilidade, Secretariado e Assistente de Administração.

1.2 - A autorização para funcionamento das referidas habilitações fora concedida pela Coordenadoria de Ensino Técnico em 17, publicada em 18/05/74. Portanto, a solicitação de convalidação dos atos escolares abrange o período de 01/03/74 a 17/05/74.

1.3 - Os autos se compõem das seguintes peças:

1.3.1- Protocolo nº 2603 de 31/05/74 em nome da Escola de Segundo Grau "Sistema" - Assunto - Convalidação de atos escolares (fls.4);

1.3.2- cópia xerográfica da Portaria CET de 17/05/1974, D.O. 18/05/74, autorizando o funcionamento, a título precário, da Escola de 2º Grau "Sistema", nas habilitações profissionais de 2º Grau: Técnico em Contabilidade, Secretariado e Assistente de Administração (fls. 5);

1.3.3- cópia xerográfica da Portaria COGSP de 18/01/79 autorizando a mudança de denominação da Escola de 2º Grau "Sistema", para Colégio "9 de Julho" (fls.6);

1.3.4- relação dos alunos matriculados no Curso Técnico em Contabilidade, Curso Técnico em Assistente de Administração e Curso Técnico em Secretariado (fls.7/13).

1.4 - O protocolado foi informado pela Supervisora de Ensino da 3ª DE-DRECAP-1 que, por ocasião das vistorias à escola, analisou toda sua parte pedagógico-administrativa, a saber: calendário escolar, diário de classe, mapa de aulas previstas e dadas, grade curricular, livro de registro de matrícula, livro de ata de resultados finais e corpo docente.

Esclareceu, ainda, que a Escola requereu, conforme Protocolo do DETEC (Proc. 2603/74), de 31/05/74, a convalidação dos atos escolares, porém, tendo extraviado o referido processo, determinou que o estabele-

cimento pedisse novamente a homologação dos atos escolares, o que foi feito em 21/02/1979.

A mencionada autoridade verificou também os prontuários dos alunos, tendo constatado que vários estudantes (relacionados às fls.15/16) eram desistentes ou transferidos, não apresentando documentação completa.

Conclui pela homologação dos atos escolares praticados, ressaltando os casos dos alunos acima referidos, que só poderão ter seus documentos liberados, após a complementação da documentação.

Solicitou que a escola elaborasse nova relação de alunos matriculados nas referidas habilitações (fls.17/20), com a exclusão, pois, dos alunos acima mencionados.

A DRECAP-1 manifestou-se pela convalidação dos atos escolares, lembrando que os alunos excluídos da nova listagem poderão ter regularizadas as suas situações, quando da complementação da documentação.

A COGSP encaminhou os autos a este Conselho, via Gabinete do Senhor Secretário.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Analisando as peças do protocolado, verificamos que o Colégio "Nove de Julho"/Capital iniciou suas atividades em 01/03/1974 sem a devida autorização da Secretaria de Estado da Educação. A referida autorização foi obtida em 18/05/1974.

2.2 - É preciso destacar que o mencionado Colégio requereu, pela primeira vez, a convalidação dos atos escolares em 31/05/74. Lamentavelmente o processo foi extraviado, nada constando nos autos que justificasse tal fato.

Assim sendo, o Colégio "Nove de Julho" pediu novamente, em 21/02/79, por determinação da Supervisora de Ensino da unidade, a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da escola.

Estamos, pois, diante de uma situação irregular que se prolonga por algum tempo, e por outro lado, temos que ressaltar a necessidade de resguardar o interesse dos alunos que frequentaram as habilitações profissionais de 2º Grau, Técnico em Contabilidade, Secretariado e Assistente de Administração no período de 01/03/1974 a 17/05/1974.

2.3 - Este Conselho já firmou orientação, em casos semelhantes, quando se pronunciou favoravelmente à convalidação de atos escolares em situação como a do presente caso, de salvaguardar o interesse dos alunos, que não podem ser prejudicados, e acima de tudo, quando tais fatos se deram antes da edição da Deliberação CEE nº 18/78 e Resolução SE nº 117/78 que regulamentaram a matéria. É preciso ressaltar que as

autoridades da Secretaria de Estado da Educação se manifestaran a favor da homologação dos atos escolares, após minuciosa verificação realizada na escola, constatando a existência de todos os requisitos pedagógicos, administrativos e materiais exigidos para o funcionamento das habilitações.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares dos alunos constantes das relações de fls. 17/20 do Processo CEE nº 1874/79 que, no período de 01/03/74 a 17/05/74, cursaram as Habilitações de 2º Grau de Técnico em Contabilidade, Secretariado e Assistente de Administração do Colégio "Nove de Julho"/Capital.

Os demais alunos, excluídos da citada relação, poderão ter regularizadas as suas situações, quando da complementação da documentação, a critério da Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 12 de março de 1980

a) Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente